

PROCESSO: 2025-298

UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Licitação]

DECISÃO Nº 185/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto promover a alteração quantitativa correspondente a 3,68% (três virgula sessenta e oito por cento) ao **Contrato n.º 9/2024**, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa **A. Q. DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.705.268/0001-02, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregador e artífice de serviços gerais, com fornecimento dos materiais necessários para sua execução, onde funcionam as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre na Capital e nas Comarcas do interior: Rio Branco, Epitaciolândia, Brasília, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Extrai-se do cotejo dos autos, que houve consulta a contratada objetivando sua concordância no que concerne a alteração pretendida, o que foi deliberado positivamente, conforme expediente colacionado aos autos (Evento n.º D17192), foi apresentada a devida justificativa da área demandante para o acréscimo vindicado (Evento n.º D17195), possuindo a contratada as condições de regularidade fiscal/social/trabalhista para atendimento do pleito (Evento n.º D17194).

Em sede de manifestação colacionada ao Evento n.º D17196, a Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados - DISET, posicionou-se pelo acatamento da alteração contratual pretendida, ao entendimento de que a presente demanda cumpre os requisitos necessários a alteração, posto que o contrato está válido, há concordância do contratado para a alteração, a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, como também mantém as condições de habilitação.

Consta dos autos, informação oriunda da Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEGOF (Evento n.º R241547), acerca da existência de disponibilidade financeira para custear a alteração contratual ora pretendida.

O feito foi instruído, nele constando o **PARECER/ASJUR** colacionado ao Evento n.º **H14200**.

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, inclusive a que consta no evento n.º **D17195**, ACOLHO o Parecer ASJUR (Evento n.º **H14200**) e AUTORIZO a alteração quantitativa do Contrato nº 9/2024, no percentual de 3,68% (três virgula sessenta e oito por cento), cujo valor total estimado passará de R\$ 765.707,88 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 822.196,80 (oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), tencionando a continuidade na prestação dos serviços de carregador e artífice de serviços gerais.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Logística e Gestão Administrativa - SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À Coordenadoria de Processos Administrativos e Apoio aos órgãos deliberativos - COPAD para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, **Secretário Geral** em 15/07/2025 às 13:31:51.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço
<http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela
HNFG.DGCG.I5UO.KUU0

